



DECRETO Nº 019/2026

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito do Município de **Santana do Itararé**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 065/2025**, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e criou o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI**, conforme as disposições constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé – PR, em 11 de Março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município



ANEXO
REGIMENTO INTERNO
**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
CMCTI**
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de **Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI**, criado pela **Lei Municipal nº 065/2025**, tem caráter **consultivo, deliberativo e propositivo**, tendo por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Município de Santana do Itararé, visando ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Art. 2º O **CMCTI** terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Art. 3º Compete ao **CMCTI**:

- I – analisar e emitir parecer sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Santana do Itararé;
- II – identificar necessidades e interesses do Município na área de ciência, tecnologia e inovação;
- III – indicar temas específicos que demandem planejamento estratégico;
- IV – cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à inovação;
- V – contribuir com programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologia ao setor produtivo;
- VI – propor políticas de captação e aplicação de recursos destinados à inovação;
- VII – incentivar a geração, difusão e popularização do conhecimento científico e tecnológico;
- VIII – atuar em cooperação com outros conselhos municipais e instituições públicas ou privadas.



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI
Seção I
Dos membros do Conselho

Art. 4º Nos termos do **art. 11 da Lei Municipal nº 065/2025**, o CMCTI será composto por:

- I – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**;
- II – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**;
- III – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**;
- IV – 02 (dois) representantes do **setor produtivo rural do Município de Santana do Itararé**;
- V – 02 (dois) representantes da **classe empresarial**;
- VI – 01 (um) representante de **instituição de assistência técnica e extensão rural**;
- VII – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**.

§1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

§2º O mandato dos membros será de **02 (dois) anos**, permitida recondução.

§3º O exercício da função de conselheiro é considerado **serviço público relevante e não remunerado**.

Art. 5º Os membros do CMCTI serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§1º Os membros suplentes substituirão os titulares em caso de impedimento ou vacância.

§2º Os membros deverão possuir, preferencialmente, experiência nas áreas de ciência, tecnologia ou inovação.

Seção II
Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria do CMCTI será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.



§1º Em caso de **vacância** de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho elegerá substituto dentre seus membros titulares.

§2º A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais designados pelo Prefeito.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMCTI:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – garantir o funcionamento regular do Conselho;
- III – submeter matérias à apreciação do Conselho;
- IV – representar o Conselho perante autoridades e instituições;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VI – assinar resoluções e documentos do Conselho;
- VII – delegar atribuições aos membros do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II – substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar as reuniões;
- II – organizar pautas e atas;
- III – manter registros e arquivos do Conselho;
- IV – executar tarefas delegadas pelo Presidente.

Seção III

Da eleição da Diretoria

Art. 10 A Diretoria será eleita entre os membros titulares do Conselho, por maioria absoluta.

Art. 11 O mandato da Diretoria será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 12 Para destituição de mandato ou substituição de membro, a entidade representada deverá comunicar formalmente o Conselho.

Art. 13 A perda do vínculo do representante com a entidade implicará vacância do cargo.



Art. 14 Serão considerados impedidos de compor o Conselho aqueles que assumirem cargo incompatível ou forem destituídos por ausência reiterada.

Art. 15 Havendo três ausências injustificadas ou seis justificadas em um ano, o membro poderá ser destituído.

Art. 16 Verificada a **vacância** do cargo, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 17 O CMCTI reunir-se-á ordinariamente de forma **bimestral**.

Art. 18 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por maioria dos membros.

Art. 19 As reuniões serão públicas e abertas à comunidade.

Art. 20 Terão direito a voto os conselheiros titulares ou suplentes em substituição.

Art. 21 A ordem do dia abrangerá apenas os assuntos constantes da pauta.

Art. 22 As deliberações ocorrerão por **maioria simples**.

Art. 23 Todas as decisões serão registradas em **atas**.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 24 O Conselho poderá instituir Comissões Técnicas permanentes ou temporárias.

Art. 25 As Comissões deverão apresentar plano de trabalho ao Conselho.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI

Art. 26 O FMCTI, instituído pela **Lei Municipal nº 065/2025**, financiará projetos e ações voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico.



Art. 27 O Fundo será administrado por um **Comitê Gestor**, conforme previsto na Lei Municipal nº 065/2025.

Art. 28 A supervisão do Fundo será exercida pelo CMCTI.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé – PR, em 11 de Março de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal